

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Ao trigésimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 09h15, se reuniu na
2 Sede do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, 9º Andar, Bairro Soledade,
3 Recife - PE em sua 6ª Reunião Extraordinária de Plenária – REP sendo no Plenário
4 Marly Javoski. **Estando presentes os seguintes Conselheiros Efetivos:** José
5 Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE Nº 120.107-ENF, Tháise Torres de
6 Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF, Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº
7 39.233-ENF, José Almir Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TEC, Suzana Santos
8 da Costa, Coren-PE nº 336.928-ENF, Antônio Carlos da Silva Santos, Coren-PE nº
9 961977-TEC, Eduardo de Andrade Quintas, Coren-PE nº 737745-TEC e Isabelle de
10 Oliveira Braga, Coren-PE Nº 358.041-ENF. **Conselheiros Suplentes:** Gidelson
11 Gabriel Gomes, Coren –PE 334.668-ENF, Sara Fontes Gomes da Silva, Coren- PE
12 614910-TEC , Ana Caroline Novaes Soares, Coren – PE nº 118178 -ENF.
13 **Conselheiros Ausentes:** Diego Francisco Moraes Silva, Coren-PE nº 768595-TEC.
14 Sob a presidência do Conselheiro efetivo Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior,
15 Coren-PE Nº 120.107-ENF, secretariado pela Conselheira efetiva Drª Tháise Torres
16 de Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF. Convocada a assessora de plenário do
17 Coren-PE, Dra. Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques, para colaborar com as
18 atividades do plenário e o Procurador Geral Juan Ícaro para acompanhar esta sessão.
19 **Deu-se início aos trabalhos e deliberações.** O presidente desta plenária José
20 Gilmar Costa de Souza Júnior, expressa bom dia a todos. **DOCUMENTOS PARA**
21 **APRECIÇÃO: CONSIDERANDO os Despachos encaminhados pelo NEDIP,** que
22 apresentam a necessidade da realização de julgamentos de Processos Éticos, sendo
23 os seguintes processos: **PARECER CONCLUSIVO nº 0022/2023 - PAD nº**
24 **0375/2019 - P.E nº 0021/2021 -** Sendo feita apresentação pela Conselheira
25 Parecerista Sra. Sara Fontes, referente a denúncia encaminhada pelo Hospital
26 Oswaldo Cruz em desfavor do profissional José Roberto da Silva Júnior, Coren – PE
27 nº 1034638 - TEC. Para este julgamento, foi enviado à parte todas as partes,
28 notificação por AR e link para acesso remoto. Mantendo -se ausente a parte
29 denunciante, encontrando-se presente de maneira remota a parte denunciada e sua
30 representante legal a Drª Beatriz Gouveia, OAB-PE nº 52649. Iniciou-se as 09:16h,
31 se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento
32 encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*,
33 disponível para acesso se visto que necessário. Sendo efetivada a Conselheira
34 Parecerista Srª Sara Fontes, para apresentar a conclusão do julgamento, **sugerindo**
35 **ABSOLVIÇÃO da denunciada e ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de**
36 **todos os presentes e aprovação por unanimidade conforme a relatoria.**
37 **PARECER CONCLUSIVO nº 0025/2023 - PAD nº 0027/2020 - P.E nº 0023/2021-**
38 Sendo feita apresentação pelo Conselheiro Parecerista Sr. Antônio Carlos da Silva,
39 referente a denúncia apresentada pelo Sr. Daniel Nunes da Rocha, em desfavor da
40 profissional Elza Maria de Paula Araújo, Coren – PE nº 1021162-TEC. Para este
41 julgamento, foi enviado à parte todas as partes, notificação por AR e link para acesso
42 remoto. Mantendo -se ausente a parte denunciante e de maneira remota a parte
43 denunciada. Iniciou-se as 09:46h, se fazendo necessário dar seguimento ao

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

44 julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da
45 Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que
46 necessário. Sendo concedida a palavra ao Conselheiro Parecerista Sr. Antônio
47 Carlos da Silva, para leitura da conclusão do julgamento e considera que houve
48 transgressão do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem pela denunciada
49 a Sra. Elza Maria de Paula Araújo, Coren-PE Nº 1021162-TE, em seus artigos **12,**
50 **38, 54 e 56.** No entanto considerando o Art. 122 deste dispositivo que assenta como
51 circunstâncias atenuantes à infração. II – Ter bons antecedentes profissionais.
52 **Sugerindo ADVERTÊNCIA VERBAL, disposto no Art.125 e MULTA NO VALOR**
53 **DE 3 ANUIDADES, conforme o Art. 126, da Resolução Cofen Nº 311/2007 vigor**
54 **a época dos fatos.** Porém no voto do Plenário a Dr^a Isabelle Braga, puxa o voto para
55 aplicação de advertência verbal, considerando de fato a descontinuidade do cuidado
56 e não aplicação da multa, por possuir atenuantes. **Ciência de todos os presentes**
57 **e concluindo 01 voto a favor do relator e 04 votos com a Conselheira Dr^a .**
58 **Isabelle Braga pela ADVERTÊNCIA VERBAL. PARECER CONCLUSIVO nº**
59 **0024/2023 - PAD nº 0412/2019 - P.E nº 0004/2021 -** Sendo feita apresentação pela
60 Conselheira Parecerista Sr^a. Sara Fontes, referente a denúncia apresentada pelo
61 Hospital Regional do Agreste, em desfavor do profissional Adjalmir Costa Sousa ,
62 Coren – PE nº 715276 - AE. Para este julgamento, foi enviado a todas as partes,
63 notificação por AR e link para acesso remoto. Mantendo-se ausente todas as partes.
64 Iniciou-se as 10:20h, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta
65 audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de
66 Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que necessário.
67 Sendo efetivada a Conselheira Parecerista Sr^a. Sara Fontes, para apresentar a
68 conclusão do julgamento, o qual considera que houve transgressão ao Código de
69 Ética dos Profissionais de Enfermagem, de acordo com a Resolução Cofen nº
70 564/2017, em seus artigos: 25, 26, 30, 34, 61, 71 e 83. Verificados atos de
71 insubordinação a hierarquia da instituição pelo profissional citado, devendo ser
72 analisada sua conduta e seus atos e por fim, considerado os fatos aqui narrados,
73 bem como o fator atenuante que pesa a favor do denunciado, de acordo com Art. 112
74 ressalta-se o fato do denunciado ter bons antecedentes profissionais. No tocante as
75 circunstâncias agravantes, nada pesa contra o denunciado. E tendo em vista os
76 critérios para aplicação de penalidades, de acordo o Cap. V da Resolução nº
77 564/2017, que diante dos artigos infringidos poderiam variar de Advertência Verbal,
78 Multa. Entende a relatora que a infração praticada pela profissional não o isenta de
79 conhecer a Lei do Exercício Profissional em Enfermagem, bem como o Código de
80 Ética dos Profissionais de Enfermagem. **Sugerindo ADVERTÊNCIA VERBAL E**
81 **MULTA EQUIVALENTE A 01(UMA) ANUIDADE. Ciência de todos os presentes e**
82 **aprovação por unanimidade conforme a relatoria, sendo efetivado o**
83 **Conselheiro Dr. Gidelson Gabriel Gome para este voto. PARECER**
84 **CONCLUSIVO nº 0026/2023 - PAD nº 0079/2020 - P.E nº 0068/2021 -** Sendo feita
85 apresentação pela Conselheira Parecerista Sr^a. Sara Fontes, referente a denúncia
86 encaminhada pelo Hospital Severino Távora em desfavor da profissional Andréa

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

87 Maria dos Santos, Coren-PE nº 854757-TE. Para este julgamento, foi enviado a todas
88 as partes, notificação por AR e link para acesso remoto. Mantendo-se ausente a parte
89 denunciante e presente de maneira remota a parte denunciada através do seu
90 representante legal, o Dr. Wallace da Silva Cunha, OAB-PE nº 37.395. Iniciou-se as
91 10:50h, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de
92 julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada
93 institucional *Zoom*, disponível para acesso se visto que necessário. Sendo efetivada
94 a Conselheira Parecerista Sr^a. Sara Fontes, para apresentar a conclusão do
95 julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO da denunciada e ARQUIVAMENTO do**
96 **processo. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade**
97 **conforme a relatoria. PARECER CONCLUSIVO nº 0027/2023 - PAD nº 0353/2019**
98 **- P.E nº 0126/2019** - Sendo feita apresentação pelo Conselheiro Parecerista Sr.
99 Antônio Carlos da Silva, referente a denúncia apresentada pelo Hospital Regional do
100 Agreste, em desfavor do Profissional Adjalmir Costa Sousa, Coren-PE nº 715276-AE.
101 Para este julgamento, foi enviado a todas as partes, notificação por AR e link para
102 acesso remoto. Mantendo-se ausentes toda as partes. Iniciou-se as 11:22h, se
103 fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento
104 encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*,
105 disponível para acesso se visto que necessário. Sendo concedida a palavra ao
106 Conselheiro Parecerista Sr. Antônio Carlos da Silva, para leitura da conclusão do
107 julgamento, relatando que houve transgressão do Código de Ética dos Profissionais
108 de Enfermagem pelo denunciado o Sr. Adjalmir Costa Souza, Coren-PE Nº 715276-
109 AE, em seus artigos **26, 61 e 71**. No entanto considerando o Art. 112 deste dispositivo
110 que assenta como circunstâncias atenuantes à infração. II – Ter bons antecedentes
111 profissionais. **Sugerindo ADVERTÊNCIA VERBAL, disposto no Art. 115 da**
112 **Resolução Cofen Nº 564/2017**. Porém Dr^a Ana Paula Ochoa, puxa o voto entendendo
113 que na plenária do dia de hoje em 30/05/2023, o mesmo profissional denunciado
114 recebeu a penalidade de advertência verbal e multa equivalente a uma anuidade, em
115 outro processo, podendo assim ajustar a dosimetria e se tornando possível a
116 aplicação da Censura. **Ciência de todos os presentes, concluindo a votação do**
117 **Plenário com : 01 voto com o relator e 04 votos com a Dr^a Ana Paula Ochoa**
118 **para aplicação da Censura. PARECER CONCLUSIVO nº 0023/2023 - PAD nº**
119 **0093/2019 - P.E nº 0076/2019** Sendo feita apresentação pelo Conselheiro
120 Parecerista Sr. Antônio Carlos da Silva, referente a denúncia apresentada pela
121 Secretaria de Saúde de Caruaru em desfavor do Profissional Edivan Costa Fonseca
122 Silva - Coren-PE nº 591971-AE. Para este julgamento, foi enviado a todas as partes,
123 notificação por AR e link para acesso remoto. Mantendo-se ausente a parte
124 denunciante e presente de maneira remota a parte denunciada. Iniciou-se as 11:51h,
125 se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento
126 encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*,
127 disponível para acesso se visto que necessário. Sendo concedida a palavra ao
128 Conselheiro Parecerista Sr. Antônio Carlos da Silva, para leitura da conclusão do
129 julgamento, considerando que houve transgressão do Código de Ética dos profissionais

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

130 de Enfermagem pelo Denunciado o Sr. Edivan Costa Fonseca Silva, Coren-PE Nº
131 591971- AE, em seus artigos 26, 28, 45, 59, 61, 62, 80 e 81. No entanto considerando o
132 Art. 112 deste dispositivo que assenta como circunstâncias atenuantes. II – Ter bons
133 antecedentes profissionais. advertência Verbal, disposto no Art.115 e multa no valor de
134 três anuidades, disposto no Art. 116 da Resolução Cofen Nº 564 de 2017. **Sugerindo**
135 **aplicação de ADVERTÊNCIA VERBAL e MULTA equivalente a 03 (três) anuidades.**
136 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade conforme a**
137 **relatoria.** Porem no voto do Plenário a Drª Ana Paula Ochoa, puxa o voto para
138 aplicação da ABSOLVIÇÃO do denunciado e ARQUIVAMENTO do processo, por
139 possuir atenuantes e responsabilidades do serviço. **Ciência de todos os presentes**
140 **e concluindo a votação do Plenário, com 01 voto do relator e 05 votos com a**
141 **Conselheira Drª. Ana Paula Ochoa para ABSOLVIÇÃO do denunciado e**
142 **ARQUIVAMENTO do processo.** Neste momento a Diretoria sugere intervalo para
143 almoço com retorno as 13:00 h para seguimento com os julgamentos. Com retorno
144 pontual, conforme horário sugerido, sob a presidência da Conselheira efetiva Drª
145 Thaíse Torres de Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF e secretariada pela
146 Conselheira efetiva Drª Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39.233-ENF. Neste
147 momento de fez presente a Conselheira Suplente Srª Severina Etelvina da Silva,
148 Coren- PE 714834 - TEC. **PARECER CONCLUSIVO nº 0029/2023 - PAD nº**
149 **0339/2018 - P.E nº 0002/2020-** Sendo feita apresentação pelo Conselheiro
150 Parecerista Dr. Gidelson Gabriel Gomes, referente a denúncia apresentada, De
151 Ofício-Fiscalização do Coren-PE em desfavor da Profissional Mariana de Oliveira
152 Soares Fort, Coren-PE nº 395269-ENF. Para este julgamento, foi enviado a parte
153 denunciada, notificação por AR e link para acesso remoto. Encontrando-se presente
154 a parte denunciada e seu representante legal, Dr. Mailton de Carvalho Gama, OAB-
155 PE nº 37662. Iniciou-se as 13:38, se fazendo necessário dar seguimento ao
156 julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da
157 Plataforma de Videochamada institucional Zoom, disponível para acesso se visto que
158 necessário. Sendo efetivado o Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson Gabriel Gomes,
159 para leitura da conclusão do julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO da denunciada**
160 **e ARQUIVAMENTO do processo e sugere aplicação de termo de ajuste de**
161 **conduta, junto ao NEDIP e Fiscalização do Coren-PE. Ciência de todos os**
162 **presentes e aprovação por unanimidade conforme a relatoria. PARECER**
163 **CONCLUSIVO nº 0016/2023 - PAD nº 0225/2019 - P.E nº 0077/2019 -** Sendo feita
164 apresentação pelo Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson Gabriel Gomes, referente a
165 denúncia apresentada pela Secretaria de saúde de Caruaru em desfavor da
166 profissional Paula Reis Amorim Silva Nunes, Coren-PE nº 323446 - ENF. Para este
167 julgamento, foi enviado a todas as partes, notificação por AR e link para acesso
168 remoto. Mantendo-se a ausente a parte denunciante e presente de maneira remota
169 a parte denunciada. Iniciou-se as 14:10h, se fazendo necessário dar seguimento ao
170 julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da
171 Plataforma de Videochamada institucional Zoom, disponível para acesso se visto que
172 necessário. Sendo efetivado o Conselheiro Parecerista Dr. Gidelson Gabriel Gomes,

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

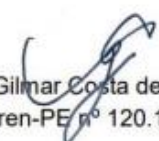
173 para leitura da conclusão do julgamento, **sugerindo ABSOLVIÇÃO da denunciada**
174 **e ARQUIVAMENTO do processo. Ciência de todos os presentes e aprovação**
175 **por unanimidade conforme a relatoria. PARECER CONCLUSIVO nº 0031/2023 -**
176 **PAD nº 0353/2018 - P.E nº 0097/2018 -** Sendo feita apresentação pela Conselheira
177 Parecerista Dr^a Ana Caroline Soares, referente a denúncia apresentada pela Dra.
178 Ana Célia, Andrea Carla, Angelo Giuseppe, Eliane Vieira, Hermogenes Adriano,
179 Juliano Francino, Magda Tavares, Maricelia Abilo e Maria do Carmo, em desfavor
180 da profissional Giovana Júlia Martins Mastrangeli de Melo, Coren-PE nº 108.995-ENF.
181 Para este julgamento, foi enviado a todas as partes, notificação por AR e link para
182 acesso remoto. Mantendo-se a ausente a parte denunciada e presente na Sede do
183 Coren -PE, a parte denunciante representadas pelas senhoras Ana Célia Marinho
184 Gonçalves Ferreira, Eliane Vieira de Brito, Andrea Carla Correia de Oliveira, Maria do
185 Carmo Barbosa Souza Leão e Maricélia Abilio Gonçalves Leão e Senhor
186 Hermógenes Adriano Simões Medeiros. Iniciou-se as 14:37h, se fazendo necessário
187 dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada
188 através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso
189 se visto que necessário. Sendo efetivada a Conselheira Parecerista Dr^a. Ana Caroline
190 Soares, para leitura da conclusão do julgamento, por todo o exposto, após a análise
191 dos fatos descritos e narrados e dos documentos arrolados aos autos, entende a
192 relatora **que houve transgressão do Código de Ética dos Profissionais de**
193 **Enfermagem** pela Denunciada, em seus artigos: **Art. 6º** - Fundamentar suas relações no
194 direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica. **Art.**
195 **9º** - Praticar e/ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato, que infrinja
196 postulados éticos e legais; **Art. 48** - Cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão; **Art. 51** -
197 Cumprir, no prazo estabelecido, as determinações e convocações do Conselho Federal e Conselho
198 Regional de Enfermagem; **Art. 56** - Executar e determinar a execução de atos contrários ao Código de
199 Ética e às demais normas que regulam o exercício da Enfermagem; **Art. 58** - Realizar ou facilitar ações
200 que causem prejuízo ao patrimônio ou comprometam a finalidade para a qual foram instituídas as
201 organizações da categoria; **Art. 78** - Utilizar, de forma abusiva, o poder que lhe confere a posição ou cargo,
202 para impor ordens, opiniões, atentar contra o pudor, assediar sexual ou moralmente, inferiorizar pessoas
203 ou dificultar o exercício profissional. **Sugerindo a aplicação de Advertência Verbal** à
204 denunciada, Dra. Giovana Júlia Martins Mastrangeli de Melo, Coren-PE nº 108.995-
205 ENF, seguindo o disposto no Artigo 124 que trata das penalidades previstas neste
206 Código, e após considerar o disposto no inciso II, do artigo 122, que assenta como
207 circunstâncias atenuantes à infração: II - Ter bons antecedentes profissionais.
208 **Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade conforme a**
209 **relatoria, neste momento se fez necessário efetivar o Conselheiro Dr. Gidelson**
210 **Gabriel para completar o quórum para votação deste processo. DOCUMENTOS**
211 **INTERNOS: PAD 193/2023 - ADM**– Sendo apresentado pelo Sr. Rogério June,
212 encaminhando Estudo Preliminar e Mapa de riscos para locação de imóvel comercial
213 situado no Município de Limoeiro - PE, com a finalidade de sediar a subseção do
214 Coren – PE. Demanda encaminhada pelo Departamento Administrativo do Coren-PE.
215 O pleito foi aprovado por *Ad referendum* e pontua a necessidade de mudança de
216 local para melhor recepção e acomodação dos profissionais de Enfermagem no
217 município de Limoeiro. O imóvel se encontra na Galeria São José, sito a Rua Vigário

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO


218 Joaquim Pinto, nº 721 – Centro – Limoeiro/PE. A escolha do imóvel se deu pelas
219 características de suas instalações, do espaço físico amplo (64m²), bem como sua
220 localização, através de avaliação prévia do bem pelo órgão, levados em
221 consideração seu estado de conservação e justificativas informadas pela
222 Administração que determinaram sua singularidade. Na oportunidade, também foram
223 pesquisados imóveis na região através de consulta à Superintendência de Patrimônio
224 da União (SPU), onde este informou que não havia imóveis disponíveis na localidade.
225 O valor do imóvel citado se encontra dentro dos valores de mercado na região,
226 perfazendo o montante mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). A
227 locação poderá ocorrer por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação,
228 devendo ainda, a Procuradoria Geral do órgão se manifestar acerca de sua
229 legalidade com respectivo parecer jurídico. **Ciência e aprovação por unanimidade.**
230 **PAD nº 0211/2021-DIPRE** – Sendo apresentado pelo Sr. Danilo Barbosa, o Relatório
231 010/2023 sobre a avaliação do quarto quadrimestre do planejamento plurianual (PPA)
232 2022 - 2024. O Controlador Geral, apresentou à plenária o Relatório explicando que
233 o mesmo é uma exigência do Conselho Federal de Enfermagem através da
234 Resolução 503/2016, no seu artigo primeiro onde exige uma avaliação das metas e
235 atual situação de cada programa de ação. O Sr. Danilo Barbosa explicou que, para
236 realizar a análise, além da do Processo 211/2021, averiguou também o Processo
237 204/2021 que tem como objetivo o acompanhamento do planejamento estratégico
238 com todas as iniciativas estratégicas. Complementou explicando que identificou 87
239 iniciativas estratégicas no início do processo e que ao longo de sua prestação de
240 contas 09 delas foram condensadas em iniciativas correlatas e apenas 01
241 descontinuadas por motivos da LGPD que é IE 60, restando 77 iniciativas
242 estratégicas sendo acompanhadas. Estas 77 iniciativas estão distribuídas em 6
243 objetivos estratégicos e no quarto quadrimestre evidenciou o registro de um
244 percentual de atingimento de 88%. O Sr. Danilo formalizou que foi analisada cada
245 uma das 10 iniciativas que estão em acompanhamento e todas são de baixa
246 complexidade o que se prevê um atingimento bem antes do previsto. Explicou que
247 de agora em diante as próximas análises serão mais minuciosas mediante o baixo
248 número para conclusão. **Ciência de todos os presentes e aprovação por**
249 **unanimidade. PAD nº 0231/2023-DIPRE** – Sendo apresentado pelo Sr. Danilo
250 Barbosa, o relatório 009/2023 referente a análise e opinião sobre a prestação de
251 contas do 1º trimestre de 2023. Segundo o Sr. Danilo, a entidade cumpriu as
252 determinações esculpidas na Lei 4320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal
253 101/2000, MCASP - 9ª Edição, bem como nos demais normativos aplicados à Gestão
254 Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Sistema COFEN/CORENs, a seguir
255 conforme itens relacionado no Relatório 009/2023 da Controladoria Geral, acostada
256 no PAD 231/2023: a) Conforme exposto no item 7 e demonstrado no balanço
257 patrimonial, as dívidas do Coren/PE em comparação com seus ativos são normais,
258 não havendo risco para uma situação de endividamento e insolvência; b) As
259 disponibilidades financeiras do Coren/PE apresentaram um crescimento de 19,05%
260 em comparação ao Primeiro Trimestre de 2022, conforme exposto no item 9. c)

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

261 Conforme exposto no item 12, da receita corrente prevista no período em análise, foi
262 arrecadado 39,4%. Comparando o resultado “Previsto X Arrecadado” dos mesmos
263 períodos entre os exercícios de 2022 e 2023, ficou evidente uma performance
264 negativa de 4,75%. d) Conforme exposto nos itens 15 e 16, este Conselho Regional
265 de Enfermagem – Coren/PE está respeitando os limites da despesa com pessoal e
266 encargos estabelecidos pela LRF, com um percentual previsto de 29,3%% da receita
267 corrente líquida e no acumulado dos últimos doze meses 29,18% efetivamente gasto
268 com pessoal. e) Em função do resultado patrimonial superavitário apurado na
269 Demonstração das Variações Patrimoniais, o Patrimônio Líquido do exercício
270 (R\$ 58.017.154,66) evoluiu 13,52% (R\$ 9.067.358,49) em relação ao Segundo
271 Trimestre de 2021 (R\$ 67.084.513,15), conforme exposto no item 5. **Ciência de**
272 **todos os presentes e aprovação por unanimidade. Por fim, a Presidente da**
273 **Plenária Dra. Thaise Torres de Albuquerque, deseja uma boa semana a todos e**
274 **encerra esta reunião consignando os agradecimentos a todos os presentes na**
275 **Reunião Extraordinária de Plenário e toda a equipe da gestão Coren-PE 2021-**
276 **2023, registre-se também o agradecimento aos Conselheiros Pareceristas, bem**
277 **como a todos os funcionários do conselho e encerra a reunião extraordinária**
278 **de plenário.** Sem mais a tratar, a sessão encerrou às 15h45. Eu, Marcela Coelho
279 Torres de Azevedo Marques, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita
280 Marcela Coelho Torres de A. Marques, e será assinada por todos os
281 presentes.


José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120.107-ENF


Thaise Torres de Albuquerque
Coren-PE nº 428.546-ENF


José Almir Alves da Silva
Coren-PE nº 556.853-TEC